



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre o trâmite do procedimento administrativo no âmbito do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ n.º 11, de 5 de janeiro de 1996, RESOLVE:

Do prazo de apresentação

- Art. 1º. Os projetos devem ser apresentados até o primeiro dia útil do mês de setembro do ano anterior ao previsto para o início da sua execução.
- § 1º. Os projetos devem ser protocolados no Setor Processual da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.
- § 2º. Os projetos devem obedecer aos requisitos formais estabelecidos no Manual Básico.

Da Relação de Projetos Apresentados

- Art. 2º. Até o último dia útil do mês de setembro, a Secretaria-Executiva fará publicar na internet relação dos projetos apresentados, discriminando em cada projeto:
- I - qualificação completa do Proponente;
 - II - sumário descritivo do projeto;
 - III - valor solicitado do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
 - IV - valor da contrapartida oferecida;
 - V - localização geográfica onde serão percebidos os benefícios do projeto;
 - VI - identificação do público que se pretende beneficiar com o projeto;
 - VII - se o Proponente já apresentou outros projetos, aprovados ou não;
 - VIII - outras informações que forem determinadas pelo Presidente.

Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Sala 538 – Brasília – DF
Tel. (61) 321.7800 – Fax (61) 321.7604

ENVIADO À PUBLICAÇÃO,
Em 28 / 8 / 2003 - *[assinatura]*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

Da eleição dos projetos prioritários

- Art. 3º. Até o último dia útil do mês de outubro, o Conselho Federal Gestor indicará os projetos prioritários para o ano subseqüente, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e as disponibilidades orçamentárias.
- Art. 4º. Cada Conselheiro votará em trinta dos projetos apresentados.
- § 1º. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de votação.
- § 2º. Se houver empate entre dois ou mais projetos em uma mesma posição na classificação, o desempate será decidido pelo Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.
- § 3º. A persistir o empate, este será dirimido por decisão monocrática do Presidente.
- Art. 5º. No primeiro dia útil do mês de novembro, a Secretaria-Executiva fará publicar na página do Ministério da Justiça na internet a relação de projetos indicados pelo Conselho como prioritários.
- Art. 6º. A indicação como prioritário não implica aprovação dos projetos nem gerará qualquer direito ao Proponente.
- Art. 7º. A qualquer tempo, o Conselho poderá fazer publicar Resolução explicitando os critérios pelos quais definirá suas prioridades na apreciação dos projetos.
- § único. Referida Resolução não vincula a decisão do Conselho e tem como objetivo apenas induzir uma política de aplicação de recursos em projetos sociais.

Da instrução processual

- Art. 8º. Os autos dos projetos indicados pelo Conselho como prioritários serão remetidos à Secretaria-Executiva para elaboração de nota técnica.
- § 1º. A Secretaria-Executiva analisará os projetos na ordem definida pelo Conselho, na forma do art. 3º.
- § 2º. A bem da instrução processual, a Secretaria-Executiva poderá intimar o Proponente a apresentar documentos e informações ou a readequar o projeto às normas pertinentes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

§ 3º. O não atendimento às exigências da Secretaria-Executiva no prazo por ela assinalado no instrumento de intimação implicará o arquivamento do projeto, por decisão do Conselho.

Do julgamento dos projetos

Art. 9º. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos prioritários na ordem de prioridade definida, salvo se, por fato do Proponente, a instrução de seu projeto atrasar.

Art. 10. Com a nota técnica, o projeto será distribuído a um Conselheiro, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução CFDD n.º 7/99, que o relatará e proporá voto ao plenário.

§ 1º. O Plenário ou o Conselheiro-relator poderá requisitar diligências à Secretaria-Executiva.

§ 2º. O Plenário ou o Conselheiro-relator poderá convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Da celebração dos convênios

Art. 11. A partir da publicação da lei orçamentária do ano de início de execução do projeto, a Secretaria-Executiva tomará as providências necessárias para a celebração dos convênios relativos aos projetos aprovados, na medida da disponibilidade orçamentária.

Da fiscalização da execução dos convênios

Art. 12. A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria-Executiva, que poderá, a pedido do Conselho ou *ex officio*, intimar o Proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

Art. 13. O tempo e modo das prestações de contas serão definidos no instrumento de convênio, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 14. Ao final da execução do projeto, a Secretaria-Executiva emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no convênio, que será submetida à autoridade financeira competente.

§ 1º. No caso de aprovação, os autos serão arquivados.

3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

§ 2º. No caso de rejeição, a Secretaria-Executiva tomará as diligências cabíveis, na forma da lei.

Da reapresentação dos projetos

Art. 15. Os projetos que não tiverem sido apreciados até a última reunião do Conselho no ano poderão ser reapresentados no ano subsequente.

Disposições finais e transitórias

Art. 16. Os projetos apresentados após 30 de setembro de 2003, bem como os projetos apresentados antes dessa data, mas que não tiverem sido julgados até a reunião ordinária prevista para 25 de setembro de 2003, inclusive, serão submetidos ao procedimento definido nesta Resolução.

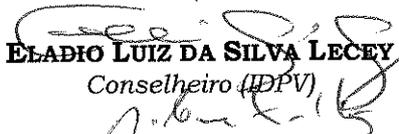
§ 1º. A relação a que se refere o art. 2º deverá ser publicada em 31 de outubro de 2003.

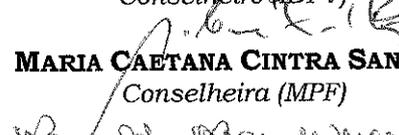
§ 2º. A indicação dos projetos prioritários, na forma do artigo 3º, será feita até 1º de dezembro de 2003.

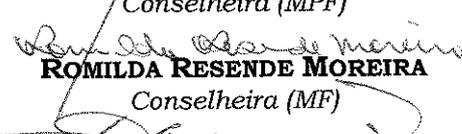
Art. 17. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ARTHUR BADIN
Presidente


ADALBERTO DE SOUZA PASQUALOTTO
Conselheiro (BRASILCON)


ELADIO LUIZ DA SILVA LECEY
Conselheiro (IPPV)

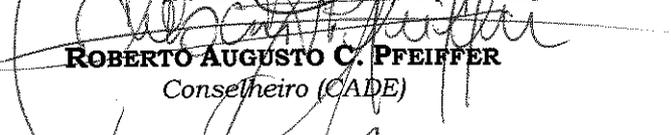

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira (MPF)

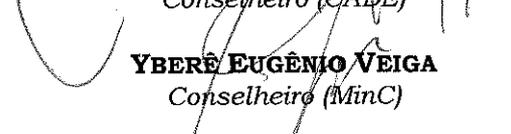

ROMILDA RESENDE MOREIRA
Conselheira (MF)


JOSÉ ARIOSWALDO PEREIRA
Conselheiro (MS)


ALLAN KARDEC MILHOMENS
Conselheiro (MMA)


MARCOS DIEGUES RODRIGUES
Conselheiro (IDEC)


ROBERTO AUGUSTO C. PFEIFFER
Conselheiro (CADE)


YBERÊ EUGÊNIO VEIGA
Conselheiro (MinC)